



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
047	

RESOLUÇÃO Nº 017 de 25 de Novembro de 2013

Súmula: Instituir nas Sessões Legislativas a Tribuna Social Participativa de Primavera do Leste – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a “Tribuna Social Participativa”, que será realizada na 1ª Sessão Legislativa de cada mês da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Art. 2º - A Tribuna Social Participativa faculta o direito de diversos segmentos da sociedade organizada participarem nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Serão considerados aptos a participar da Tribuna Social Participativa, as entidades organizadas que estiverem constituídas segundo a Lei, e que tenham no mínimo 1 (um) ano de existência.

Art. 4º - Para participar da Tribuna Social Participativa, a entidade deverá ser cadastrada junto a Secretaria da Câmara, onde deverá comprovar o atendimento ao artigo 3º.

Art. 5º - A Tribuna Social Participativa, terá lugar na 1ª (primeira) Sessão Ordinária de cada mês, no início de cada Sessão.

Art. 6º - Quando por qualquer motivo não acontecer a Sessão prevista, a Tribuna Participativa terá lugar na Sessão Ordinária próxima.

Art. 7º - Poderá ser inscrito para fazer uso da Tribuna Social Participativa no máximo 01 (uma) entidade que terá direito de 10 (dez) minutos de oratória cada, sem direito a apartes.



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
048	

Art. 8º - A inscrição para o uso da Tribuna deverá ser feita junto a Secretaria da Câmara, mediante Ofício.

Art. 9º - Será permitido a inscrição de 01 (um) orador por entidade, que deverá ser previamente designado.

Art. 10 - No uso da Tribuna Social Participativa o orador deverá comparecer decentemente trajado, na hora prevista e portar-se com respeito e decoro, responsabilizando-se por palavras e atos que cometer.

Art. 11 - O desrespeito das normas deste regimento terá como consequência sanções aplicadas pela mesa Diretora como: advertência, cassação de palavra ou descredenciamento da entidade.

Art. 12 - Os pronunciamentos das entidades serão registrados e arquivados servindo como elemento subsidiário ao trabalho Legislativo.

Art. 13 - As entidades poderão solicitar retificação do texto pertinente, através de ofício.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT., 25 de Novembro de 2013.


ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA
Presidente

